REGULAMENTO (CE) N.º 1226/2006 DA COMISSÃO

de 14 de Agosto de 2006

que altera os Regulamentos (CE) n.º 2771/1999 e (CE) n.º 1898/2005 no que respeita à entrada em armazém da manteiga de intervenção posta à venda

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], nomeadamente o artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 2771/1999 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado da manteiga e da nata [2], dispõe que a manteiga de intervenção posta à venda deve ter entrado em armazém antes de 1 de Janeiro de 2004.

(2) A alínea a) do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1898/2005 da Comissão, de 9 de Novembro de 2005, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que respeita a medidas com vista ao escoamento de nata, manteiga e manteiga concentrada no mercado comunitário [3], dispõe que, para ser vendida a preços reduzidos, a manteiga de intervenção adquirida em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 deve ter entrado em armazém antes de 1 de Janeiro de 2004.

(3) Atendendo à situação do mercado da manteiga e às quantidades de manteiga das existências de intervenção em armazém, é adequado que a manteiga em armazém antes de 1 de Janeiro de 2005 esteja disponível para venda.

(4) Os Regulamentos (CE) n.º 2771/1999 e (CE) n.º 1898/2005 devem, pois, ser alterados em conformidade.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 2771/1999, a data «1 de Janeiro de 2004» é substituída pela data «1 de Janeiro de 2005».

Artigo 2.º

Na alínea a) do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1898/2005, a data «1 de Janeiro de 2004» é substituída pela data «1 de Janeiro de 2005».

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Agosto de 2006.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

[1] JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

[2] JO L 333 de 24.12.1999, p. 11. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2107/2005 (JO L 337 de 22.12.2005, p. 20).

[3] JO L 308 de 25.11.2005, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2107/2005.